Lei nº 167, de 01 de Setembro de 1975

O Povo do município de Arinos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizada a firmar convênio com a RURALMINAS para a operação de uma Estação Agroclimatológica

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do referido convênio a Municipalidade de Arinos contribuirá com a importância de cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando por tanto à todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desi pertencer que a cumpram e a façam cumprir fiel inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Arinos, 08 de Setembro de 1975.

Salustiano Rodrigues Santana
Prefeito Municipal

Welington Carvalho Oliveira - Secretário